



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200903001386
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f6e9-a310-124b-18d1

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20200903000276
REQUERENTE	Conesa Portugal, S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	500259160
ESTABELECIMENTO	CONESA PORTUGAL, S.A. - Fábrica
LOCALIZAÇÃO	Montinho de Baixo
CAE	10320 - Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas 10395 - Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos 10395 - Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos

CONTEÚDOS TUA

 ENQUADRAMENTO	 LOCALIZAÇÃO
 PRÉVIAS LICENCIAMENTO	 PRÉVIAS CONSTRUÇÃO
 CONSTRUÇÃO	 EXPLORAÇÃO
 OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO	 ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200903001386
 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f6e9-a310-124b-18d1

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20200108000037	X	X	Anexo II, n.º 7, alínea b) - Artigo 1.º, n.º 4, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro	03-09-2020	02-09-2024	-	Sim	Favorável condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
CELE	PL20200108000037	X	X	-	-	-	-	Não	-	Agência Portuguesa do Ambiente
PCIP	PL20200108000037	X	X	-	-	-	-	Não	-	Agência Portuguesa do Ambiente



LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200903001386
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f6e9-a310-124b-18d1

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

LOC1.5 - Confrontações

Norte	Rio raia
Sul	Herdade de Montinho de Baixo
Este	Herdade de Montinho de Baixo
Oeste	Caminho municipal

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	50 000,00
Área coberta (m2)	13 357,00
Área total (m2)	219 000,00



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200903001386
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f6e9-a310-124b-18d1

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

LOC1.7 - Localização

Localização

Restantes localizações previstas no PDM para utilização ind



PRÉVIAS LICENCIAMENTO

PLIC1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000082	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

PCons1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000084	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



CONSTRUÇÃO

Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200903001386
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f6e9-a310-124b-18d1

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000087	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000085	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação/Parâmetros	Formato de reporte	Data de reporte	Entidade
T000086	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200903001386
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f6e9-a310-124b-18d1

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000094	AIA3336-DIA(anexoTUA).pdf	DIA - Declaração de Impacte Ambiental

**Declaração de Impacte Ambiental
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	Fábrica de Transformação de Tomate da CONESA Portugal S.A.
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 7, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 4, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Localização (freguesia e concelho)	Distrito de Évora, concelho e freguesia de Mora, Herdade Montinho de Baixo
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Proponente	CONESA Portugal S.A.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Descrição sumária do projeto

A Fábrica de Transformação de Tomate da CONESA encontra-se em laboração desde 1965, tendo sido fundada com a designação social de SOPRAGOL – Sociedade de Industrialização de Produtos Agrícolas, S.A. Em 2009, a SOPRAGOL foi integrada na CONESA, uma das maiores indústrias do setor do tomate e em 2016 a unidade procedeu à alteração da sua denominação social para CONESA PORTUGAL, S.A.

A unidade localiza-se na Herdade Montinho de Baixo, numa área de 41 ha, junto à povoação de Mora. O acesso à fábrica é efetuado pela estrada municipal EM 502.

A Fábrica de Transformação de Tomate da CONESA Portugal S.A. insere-se no ramo da indústria alimentar, centrando-se a sua atividade, sobretudo, na transformação de tomate fresco, para a obtenção dos seguintes produtos: Concentrado de tomate 28-30º Brix, Tomate triturado, Tomate em cubos, Spiced pizza sauce, Passatas e Extruso.

A fábrica dispõe de duas linhas de produção, cada uma associada a uma tipologia de produto, designadamente:

- Linha associada à produção dos concentrados de tomate;
- Linha associada à produção dos cubos e pelado de tomate.

O regime de funcionamento da fábrica divide-se em dois períodos de laboração: período sazonal e período anual. O período sazonal corresponde ao período de campanha de apanha de tomate, a qual ocorre geralmente entre os meses de agosto e setembro; e tem habitualmente início a meados de julho, prolongando-se até meados de outubro. Durante o período sazonal a unidade fabril funciona em regime contínuo.

Com o objetivo de dar resposta às exigências impostas pelos mercados, a CONESA Portugal S.A. decidiu certificar o estabelecimento pela Norma BRC, a qual impõe determinadas regras de conduta e funcionamento que são incompatíveis com o atual *layout* e funcionamento da unidade fabril.

Assim, o projeto de ampliação das instalações industriais objeto de avaliação, resultam das exigências ao nível do sistema de segurança alimentar, ditadas pela Norma BRC, e possibilitam:

- Minimizar a circulação dos transportadores de matéria-prima pelas zonas de armazenamento;
- Resolver-se a falta de espaço de armazenamento de produto acabado;
- Reduzir o efeito da passagem de camiões desde a entrada da fábrica até à zona das descargas, provocando o levantamento do muito pó que se deposita em cima das paletes de produto acabado e paletes de embalagens vazias armazenadas nos parques junto desta zona de passagem.

Assim, as ampliações e alterações permitem uma reorganização do espaço industrial e sectorização dos espaços, contribuindo para o reforço da viabilidade económica da empresa, permitindo ainda reforçar e consolidar a sua posição no mercado nacional. Para tal, o projeto prevê o aumento das capacidades produtivas, energéticas e de armazenamento.

Com a implementação do projeto, verificam-se os seguintes aumentos na capacidade instalada (resultante do somatório das capacidades das duas linhas de produção):

- Processamento de matéria-prima (tomate fresco) - de 2 400 t/dia para 2 900 t/dia;
- Produto acabado/Tomate em cubos (28-30 Brix) - de 370 t/dia para 555 t/dia;
- Produto acabado/Produtos tal e qual - de 715 t/dia para 1 025 t/dia.

O aumento da capacidade de armazenamento, numa nova área impermeabilizada de 32 103 m², ocorrerá através da:

- Construção de um edifício para armazenamento do produto acabado embalado em latas, com 2 700 m²;
- Construção de um parque para armazenamento de resíduos, com 473 m²;
- Construção de um parque para armazenamento do produto acabado em bidons, com 11 930 m²;
- Ampliação do parque do produto acabado em bidons, em mais 17 000 m².

O aumento da capacidade energética ocorrerá através da instalação de:

- Dois depósitos de armazenamento de GNL, num total de 445 m²;
- Um depósito de armazenamento de GPL e de um edifício de apoio, num total de 68 m². No seguimento desta ação ocorre a desativação do depósito de armazenagem de GPL (3,41 m³);
- Um posto de transformação (PT) de abastecimento da Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) com edifício de apoio, num total de 15 m².

Está também prevista a:

- Desativação dos depósitos de nafta, na sequência da instalação dos depósitos de armazenamento de GNL;
- Instalação de nova caldeira de produção de vapor com potência térmica de 6 MW (para aumentar a capacidade de produção de vapor), em substituição da caldeira geradora de vapor Argibay (GV04). Esta alteração não implica um aumento da potência térmica instalada total de 45,3 MW, nem a construção de novos edifícios.

Decorrente da implementação do projeto, a área de construção aumenta em cerca de 3 161,65 m² e a área impermeabilizada acresce em cerca de 29 466,85 m², correspondente a um aumento de cerca de 130 % face à área impermeabilizada à data da emissão da respetiva Licença Ambiental (LA n.º 49/2007) - cerca de 22 500 m². O acréscimo de área impermeabilizada está localizado a sul do estabelecimento, resultando da implementação de área impermeabilizada em betuminoso para o estacionamento de produto acabado.

A ETARI existente encontra-se no limite da sua capacidade de tratamento para a capacidade instalada após projeto. Consequentemente está prevista a implementação de um conjunto de melhorias, designadamente a instalação de mais dois arejadores de superfície na lagoa de arejamento n.º 1 e a instalação de mais um tamisador, para reforçar os 3 tamisadores afetos às linhas de reutilização de água residual.

Síntese do procedimento

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 06/02/2020, data em que se considerou estarem reunidas todas as condições necessárias à correta instrução do processo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da APA, da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo) e da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. (ARS Alentejo).

A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Realização de reunião com representantes da CA, do proponente e da equipa consultora para apresentação do projeto e do EIA.
- Apreciação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA):
 - Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, ao abrigo do n.º 9, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, na sua atual redação, os quais foram solicitados ao proponente.
 - O proponente submeteu resposta ao pedido de elementos adicionais, sob a forma de Aditamento ao EIA.
 - Após análise deste documento, considerou-se que o mesmo dava resposta, na generalidade, às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas, pelo que o EIA foi declarado conforme a 08/05/2020.

- No entanto, e sem prejuízo da conformidade do EIA, considerou-se que persistiam ainda questões/elementos por apresentar e esclarecer, pelo que foi solicitada a apresentação de elementos complementares.
- Promoção de um período de Consulta Pública que decorreu durante 30 dias úteis, de 15 de maio a 29 de junho de 2020.
- Solicitação de parecer específico à Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), enquanto entidade externa à CA.
- Visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto, realizada a 16 de junho de 2020, onde estiveram presentes representantes da CA, do proponente e da equipa que elaborou o EIA. No decorrer desta visita verificou-se que o projeto se encontrava já parcialmente concretizado, faltando apenas executar a ampliação do parque para armazenamento do produto acabado em bidons, para um terreno situado a sul do atual parque.
- Apreciação do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e respetivo Aditamento e Elementos Complementares, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com as informações recolhidas durante a visita ao local e ponderados todos os fatores em presença, incluindo os resultados da participação pública.
- Elaboração do Parecer Final da CA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto.
- Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública.
- Promoção de um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.
- Concluído o período de audiência de interessados sem que o proponente tivesse apresentado alegações, foi emitida a presente decisão.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua atual redação), relativo à consulta a entidades externas à Comissão de Avaliação, verificou-se a pronúncia da DGADR, entidade que não se opõe ao projeto mas que salienta a necessidade de ser acautelado um conjunto de aspetos relacionados com a salvaguarda do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia (AHVS) e da aplicação do respetivo regime jurídico (RJOAH - regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola).

Este parecer foi considerado na análise efetuada, tendo sido integrado em capítulo próprio do Parecer elaborado pela CA e estando refletido na presente decisão.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, desde 15 de maio a 29 de junho de 2020.

Durante este período não foram recebidos quaisquer pareceres ou exposições relacionados com o projeto em avaliação.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

Na área de intervenção vigora o Plano Diretor Municipal (PDM) de Mora, publicado através do Aviso n.º 315/2008, de 8 de fevereiro e que se encontra em processo de revisão. De acordo com as respetivas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes verifica-se a incidência em Espaços naturais de salvaguarda biofísica, em Espaços agrícolas e florestais, em Espaços urbanos industriais, em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN) e de Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Assim, verifica-se a necessidade de obtenção de compatibilização das Classes de Espaço, Condicionantes e Servidões/Restrições de Utilidade Pública com os usos existentes e propostos, compatibilização essa que só pode ocorrer através da alteração ao PDM e da REN, em alteração simplificada ou no âmbito dos próprios trabalhos de revisão do PDM que se encontram em curso e da autorização de ocupação de solos da RAN.

Foi ainda identificada a necessidade de proceder à alteração da delimitação da REN de Mora, com exclusão das áreas de REN da tipologia AEPRa (“Áreas estratégicas de infiltração e proteção da recarga de aquíferos”).

Razões de facto e de direito que justificam a decisão

O projeto em avaliação tem como objetivo a adaptação do *layout* e do funcionamento da Fábrica de Transformação de Tomate da CONESA Portugal S.A., em Mora, de forma a permitir dar cumprimentos aos requisitos impostos pela Norma BRC ao nível do sistema de segurança alimentar. O proponente pretende a certificação por esta Norma de forma a melhor responder às exigências dos principais mercados de exportação dos seus produtos, nomeadamente, Inglaterra, Alemanha e França.

O projeto de alteração tem assim por objetivo a remodelação e ampliação da fábrica, aumentando também as capacidades produtiva, energética e de armazenamento.

Assim, tendo em conta os aspetos fundamentais identificados na análise específica efetuada, verificam-se impactes positivos significativos associados à Sócio-Economia e à Saúde Humana, bem como impactes negativos significativos ao nível dos Recursos Hídricos.

Os impactes positivos significativos são identificados ao nível:

- Local, devido à criação de elevado número de postos de trabalho anuais e sazonais em Mora;
- Regional, devido, quer à matéria-prima (tomate fresco para fins industriais) ser adquirida a produtores da região, quer à produção destinar-se quase exclusivamente à exportação, pelo que a CONESA

contribuiu para a afirmação externa da Região Alentejo num dos setores considerados estratégicos para o seu desenvolvimento, a agricultura.

Assim, a fábrica da CONESA é entendida como um projeto âncora no desenvolvimento regional e local, por assentar na exploração de um recurso produzido na região, o tomate, e por funcionar como principal polo empregador da povoação de Mora.

No que se refere aos impactes negativos nível dos Recursos Hídricos, atendendo a que na fase de exploração os efluentes industriais são tratados na ETARI antes da sua descarga em meio hídrico, serão pouco significativos, desde que sejam cumpridos os VLE estabelecidos na licença de descarga, a atualizar, dado o aumento do caudal de descarga.

Por outro lado, como aspeto de maior relevo, foi ainda identificada a necessidade de introdução de alterações relacionadas com a necessidade de acautelar a não ocorrência de descargas em meio hídrico de efluente não adequadamente tratado, não sendo admissível que o esvaziamento das lagoas através de *bypass* possa conduzir a descargas indevidas de efluente no meio hídrico.

De notar também a necessidade de ser atualizado o Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) da Estação de Tratamento de águas Residuais Industriais (ETARI), tendo em conta o aumento do volume de águas residuais produzidas, e a necessidade de ser obtido o TURH relativo à descarga das águas pluviais potencialmente contaminadas após tratamento por separador de hidrocarbonetos.

Destacam-se ainda as exigências impostas para conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e com as servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis.

Sem prejuízo, considera-se que o conjunto de condicionantes, elementos a apresentar e medidas de minimização identificado pode contribuir para a minimização dos principais impactes negativos identificados.

Face ao exposto, ponderando os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização, e os perspetivados impactes positivos, emite-se decisão favorável ao projeto, condicionada aos termos e condições impostas no presente documento.

De salientar que esta fábrica se encontra também abrangida pelo regime jurídico de Prevenção de Acidentes Graves (PAG), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (que revogou o Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho), com enquadramento no nível inferior.

No contexto deste regime jurídico, a substituição do uso de nafta por gás natural liquefeito (GNL) e a instalação de dois depósitos de armazenagem de GNL, de 120 m³ cada, integrados numa unidade autónoma de gás natural liquefeito (UAGNL) foram sujeitos a avaliação de compatibilidade de localização, no ano de 2012, no âmbito do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, então em vigor, tendo à data merecido parecer favorável.

No que se refere às restantes alterações incluídas no projeto em questão relevantes no âmbito do regime de PAG, menciona-se a desativação do depósito de GPL de 3,41 m³ e a instalação de novo depósito de GPL (propano) de 22,2 m³ e ainda a instalação de caldeira geradora de vapor. Para estas, na sequência da apreciação efetuada, conclui-se que não constituem uma «alteração substancial», na aceção do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Condicionantes

1. Licenciamento, pela Câmara Municipal de Mora, das edificações existentes e propostas localizadas nos prédios Art.º 60 e Art.º 62 do Plano Diretor Municipal de Mora, atualmente sem enquadramento na Classe de Espaço em presença e nos regimes jurídicos da RAN (Reserva Agrícola Nacional) e da REN (Reserva Ecológica Nacional), desde que seja acautelada a compatibilização dos mesmos.
2. Compatibilização, junto das entidades com competências nas matérias em causa, das Classes de Espaço, Condicionantes e Servidões/Restrições de Utilidade Pública com os usos existentes e propostos. Essa compatibilização só pode ocorrer através da alteração ao PDM e da REN em vigor, em alteração simplificada ou no âmbito dos trabalhos de revisão do PDM e da delimitação da REN, e da autorização de ocupação de solos da RAN.
3. Alteração da delimitação da REN de Mora em vigor, com exclusão das áreas de REN da tipologia AEPR ("Áreas estratégicas de infiltração e proteção da recarga de aquíferos").
4. Caso ocorra, decorrente dos trabalhos de revisão do PDM de Mora, a alteração do valor da cota de cheia de 56,5 m e esta seja superior, não permitindo a folga de segurança adequada até à cota do coroamento das lagoas, o coroamento das mesmas deve ser alteado até 1 m acima da cota de máxima cheia encontrada.
5. Eliminação da ligação do *by-pass* à tubagem de descarga do efluente tratado e adoção da solução alternativa que vier a ser aprovada no contexto do Elemento n.º 4 da presente decisão.

Elementos a apresentar

Apresentar à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

Até 90 dias após a emissão da presente decisão:

1. Demonstração de que foi efetuada a remoção das árvores existentes nos taludes, cujo sistema radicular possa colocar em causa as condições de impermeabilização da tela que recobre as lagoas e ainda a estabilidade dos próprios taludes.
2. Demonstração de que foi efetuada a instalação de caixa de retenção de areias a montante da descarga das águas de lavagem geradas na estação de lavagem de bidons na rede de drenagem de água pluvial.
3. Novo certificado de estanquicidade do depósito de gasóleo subterrâneo.

Previamente ao licenciamento:

4. Novo Estudo de Ruído completo que inclua:
 - a. Uma caracterização da situação de referência, através da realização de medições acústicas, efetuadas por laboratório acreditado, junto dos recetores sensíveis (habitações) mais próximos da instalação, que inclua o período de verão e os três períodos de referência;
 - b. A estimativa dos eventuais acréscimos de ruído que se venham a verificar, após a implementação do projeto;
 - c. A análise dos resultados, avaliando o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído e qualificando os impactes associados ao projeto;
 - d. A apresentação de medidas de minimização de ruído e de um plano de monitorização, caso

necessário.

6. Demonstração da eliminação da ligação do *by-pass* à tubagem de descarga do efluente tratado e apresentação de solução alternativa de encaminhamento para tratamento e destino final adequado do efluente, devidamente aprovada e licenciada pelas entidades competentes.

A demonstração da eliminação da ligação do *by-pass* deve ser efetuada através de apresentação de registo fotográfico, bem como de planta atualizada da rede de drenagem das águas residuais.

A solução alternativa deve ter por objetivo garantir a inexistência de descargas de efluente sem tratamento apropriado no meio hídrico, nomeadamente aquando da ocorrência de falhas no tratamento. Esta solução alternativa deve também prever a possibilidade de interrupção da laboração do processo industrial (como recurso a utilizar para evitar a rejeição de efluentes sem tratamento adequado no meio hídrico), quando outra solução não seja possível implementar. A solução deve ser incluída na atualização do TURH da descarga

5. Títulos de licenciamento ou autorizações de construção, emitidos pela Câmara Municipal de Mora, das edificações existentes e propostas localizados nos prédios Art.º 60 e Art.º 62 do PDM de Mora.
6. Decisão favorável, no âmbito de um procedimento de alteração da delimitação da REN em vigor ou da alteração da localização do PT de abastecimento à ETARI, uma vez que a localização no prédio Art.º 60 não é compatível com a REN em vigor.
7. Parecer favorável da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), enquanto entidade responsável pela tutela do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia (AHVS) e atendendo ao manifestado no parecer emitido por esta entidade.
8. Demonstração de que se encontra assegurada a capacidade de vazão, para um período de retorno de 100 anos, da linha de água localizada a nascente da instalação e da passagem hidráulica (PH) da EM 502, face ao acréscimo de caudais de águas pluviais resultante do aumento de área impermeabilizada.
9. Declaração da Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia em como tem capacidade para fornecer o acréscimo de água resultante da implementação do projeto através da rede do Canal de Rega do Vale do Sorraia.
10. Comprovativo da ligação do coletor predial das águas residuais domésticas à rede pública, devendo também ser identificada a ETAR municipal que recebe aquelas águas.
11. Programa de Controlo da Qualidade da Água, adequado às origens da água, às principais fontes de poluição e aos compostos envolvidos. A água utilizada para consumo humano deverá cumprir o preconizado no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, nomeadamente no que diz respeito aos parâmetros e frequência mínima de amostragem e de análise da água.

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase de construção devem constar no respetivo Plano de Acompanhamento Ambiental, o qual deve integrar o caderno de encargos da empreitada e os contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “*Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação*”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

FASE PRÉVIA À EXECUÇÃO DA OBRA

1. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas. Devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Não devem ser ocupados os seguintes locais:
 - Áreas do domínio hídrico;
 - Áreas inundáveis;
 - Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
 - Perímetros de proteção de captações;
 - Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
 - Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
 - Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
 - Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
 - Áreas de ocupação agrícola;
 - Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
 - Zonas de proteção do património.
2. Adequar o planeamento e calendarização da execução das ações de construção, nomeadamente dos trabalhos que envolvam a remoção do coberto vegetal e decapagem de solos, de forma a evitar a perturbação sobre as espécies faunísticas nos períodos mais críticos, nomeadamente de aves que nidificam no solo. Estas atividades devem ser realizadas evitando o período de reprodução das aves, entre março e junho.
3. Proceder à prospeção arqueológica sistemática das áreas cuja visibilidade foi nula ou insuficiente, aquando da caracterização da situação de referência, designadamente o caso da área da parcela de artigo matricial n.º 62, onde se prevê a ampliação do parque de armazenamento de produto acabado.
4. Antes do início da obra deve ser apresentado e discutido, por todos os intervenientes, o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra.

FASE DE EXECUÇÃO DA OBRA

5. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
6. As ações pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
7. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
8. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
9. Todas as áreas cujos trabalhos impliquem desmatções, limpeza e decapagens de solos, devem ser alvo de acompanhamento arqueológico, neste âmbito dever-se-á proceder a prospeção arqueológica das áreas cuja visibilidade foi nula ou insuficiente, aquando da caracterização da situação de referência.
10. Todas as áreas cujos trabalhos impliquem escavações e aterros devem ser alvo de acompanhamento arqueológico.
11. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
12. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
13. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
14. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).
15. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser, preferencialmente, utilizados na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportados para vazadouro autorizado.
16. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
17. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
18. Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas:
 - Áreas do domínio hídrico;
 - Áreas inundáveis;
 - Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);

- Perímetros de proteção de captações;
 - Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
 - Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
 - Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
 - Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
 - Áreas de ocupação agrícola;
 - Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
 - Zonas de proteção do património.
19. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.
 20. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não ficam obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
 21. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, devem ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
 22. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
 23. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
 24. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
 25. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
 26. Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.
 27. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deve obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, devem ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
 28. Os abastecimentos de combustível e/ou mudanças de óleos ou outros lubrificantes têm de ser efetuados em local devidamente impermeabilizado e preferencialmente coberto.
 29. No caso de ocorrência de eventuais derrames de óleos e combustíveis em áreas que não se encontrem impermeabilizadas, deve proceder-se de imediato à limpeza da área diretamente afetada de forma a

minimizar a infiltração de substâncias poluentes, sendo que o material recolhido deve ser armazenado e posteriormente enviado a destino adequado.

30. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
31. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
32. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
33. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
34. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
35. Os abastecimentos de combustível e/ou mudanças de óleos ou outros lubrificantes terão de ser efetuados em local devidamente impermeabilizado e preferencialmente coberto.
36. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
37. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
38. Assegurar cuidados acrescidos nas intervenções junto a linhas de água e/ou passagens hidráulicas, minimizando o transporte de partículas de granulometria fina e o eventual assoreamento dessas mesmas linhas de água.
39. Criar áreas de segurança com acessos interditos a fornecedores, clientes da Fábrica ou mesmo funcionários, de modo a minimizar o risco de acidentes.
40. Os veículos afetos à obra devem circular com redução de velocidade e com os faróis ligados em médios durante o dia.
41. Recorrer, sempre que possível, à mão-de-obra local, contribuindo assim para reduzir a taxa de desemprego local e melhorar a qualificação profissional dos trabalhadores envolvidos.
42. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, limpeza e decapagens, terraplenagens e aterros, bem como depósito e empréstimo de inertes), desde a fase preparatória da obra, como a instalação do estaleiro,

abertura de caminhos e desmatação; o acompanhamento deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

43. As ocorrências arqueológicas que vierem a ser reconhecidas no decurso das prospeções e do acompanhamento arqueológico da obra deverão, tanto quanto possível e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual, ou serem salvaguardadas pelo registo.
44. Os resultados obtidos nestes trabalhos arqueológicos poderão assim determinar a adoção de medidas de minimização específicas como o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras.
45. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pela tutela do Património cultural.
46. No prazo máximo de um ano, após a conclusão dos trabalhos, deve ser remetido o Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos para análise e aprovação da respetiva tutela.

FASE DE EXPLORAÇÃO

47. Prever a possibilidade de interrupção da laboração, como recurso a utilizar para evitar a rejeição de efluentes sem tratamento adequado no meio hídrico, quando outra solução não seja possível implementar.
48. Implementar a instalação/acesso a sonda de medição de níveis na captação de água subterrânea AC1.
49. Assegurar o consumo racional da água de origem subterrânea, não ultrapassando os volumes máximos preconizados no TURH.
50. Assegurar o encaminhamento, a tratamento prévio por separador de hidrocarbonetos antes da sua descarga na linha de água, das águas pluviais potencialmente contaminadas geradas nas áreas associadas a circulação de viaturas e que se encontram descobertas e impermeabilizadas, incluindo os parques de armazenamento de produto acabado.
51. Em caso de derrame acidental, providenciar a limpeza imediata da zona, utilizando os procedimentos adequados ao tipo de derrame. As águas resultantes das lavagens de derrames de substâncias nocivas devem ser conduzidas para tratamento na ETARI (desde que não coloquem em causa o processo de tratamento) ou devem ser tratados como resíduo e encaminhados para destino final adequado.
52. Assegurar a limpeza/manutenção dos sistemas de drenagem e dos órgãos de tratamento.
53. Assegurar o adequado encaminhamento e destino final das lamas resultantes da limpeza das lagoas.
54. Assegurar a limpeza periódica da vegetação dos taludes das lagoas da ETARI.
55. Assegurar a verificação periódica da estabilidade dos taludes das lagoas da ETARI e proceder à reparação imediata caso se verifique fissura ou escorregamento na sequência da ocorrência de um evento extremo de precipitação e/ou inundação no local.
56. O reservatório subterrâneo de gasóleo deve ser alvo de inspeções periódicas que atestem a sua estanquicidade.

57. Na circulação de pessoas e veículos, de e para a unidade fabril, devem ser utilizados exclusivamente os caminhos pré-existentes e a condução deve ser realizada de forma responsável, minimizando situações de atropelamento de fauna.
58. Recrutar trabalhadores, sempre que possível, e adquirir bens e serviços, preferencialmente, nas povoações localizadas na envolvente ao projeto.
59. Durante o arranque da nova caldeira de produção de vapor, devem ser feitos todos os testes e registos necessários à verificação do adequado funcionamento deste equipamento, e do cumprimento do estabelecido para a emissão de poluentes e de caudais mássicos na Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro. Após esta verificação este equipamento deve ser incluído na monitorização de autocontrolo anual, levada a cabo no estabelecimento.
60. Assegurar a proteção da captação de água subterrânea existente (AC1), de forma a salvaguardar os pressupostos do capítulo V do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, assim como os pressupostos dos perímetros de proteção previstos na Portaria n.º 702/2009, de 6 julho.
61. Assegurar que o dispositivo de tratamento e desinfecção da água garante, contínua e eficazmente, as características de potabilidade estabelecidas no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro. Deve ser garantido que em qualquer ponto da rede destinada a consumo humano exista um desinfetante residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/l ou de dióxido de cloro entre 0,1 e 0,4 mg/l, que é a barreira sanitária a contaminações de origem microbiológica.
62. Implementar medidas preventivas adequadas ao combate à poluição, designadamente mediante a implementação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas nos Documentos de Referência (BREF) setoriais e transversais aplicáveis às atividades a desenvolver na instalação, nomeadamente os BREF FDM, BREF EFS, BREF ENE e BREF ICS.
63. Manter um nível de emissão de poluentes para a água em consonância com os Valores de Emissão Associados ao uso das Melhores Técnicas Disponíveis (VEA-MTD) tal como definidos no Best Available Techniques (BAT) Reference Document for the Food, Drink and Milk Industries (BREF FDM).
64. As emissões de poluentes para o ar, nomeadamente as que resultam do funcionamento dos equipamentos de produção de vapor para o processo, estando enquadrados no regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, definido pelo Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, devem cumprir as condições constantes no referido diploma.

Programas de monitorização

Recursos hídricos

A) Recursos hídricos subterrâneos

Quantidade

A monitorização deve ser feita através da medição dos níveis hidrostáticos da captação existente na unidade industrial. As medições devem ser semestrais.

Os resultados devem ser enviados semestralmente, aquando da entrega dos relatórios de monitorização da qualidade da água subterrânea.

Qualidade

➤ Parâmetros a monitorizar

pH, Temperatura, Condutividade elétrica, Turbidez, Cloretos, Nitratos, Azoto amoniacal, Fosfatos, CBO₅, CQO, Zinco, Níquel, Cádmio, Mercúrio, Chumbo, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados (HDE), Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (HAP), Coliformes Totais, Coliformes Fecais *Escherichia coli*.

➤ Locais de amostragem

Na captação de água subterrânea que abastece a instalação industrial.

➤ Frequência de amostragem

A periodicidade deve ser semestral, com uma campanha na época de Águas Altas (março) e outra na época de Águas Baixas (setembro).

➤ Técnicas e métodos de análise ou registo de dados e equipamentos necessários

A amostragem deverá ser realizada por pessoal especializado e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios certificados para proceder às análises para os parâmetros selecionados. Os métodos analíticos deverão observar o disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

➤ Métodos de tratamento dos dados

As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e os limiares de qualidade, definidos de acordo com o Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro (para os Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleares).

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

➤ Periodicidade dos relatórios de monitorização, respetivas datas de entrega e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

B) Taludes das lagoas (limpeza e estabilidade)

Os taludes das lagoas de tratamento devem ser periodicamente sujeitos a observação/ vistoria, tendo em conta a conveniente limpeza de vegetação e a adequada drenagem de precipitação natural, tendo em vista a verificação da sua estabilidade, prevenindo a ocorrência de eventuais fissuras e/ou escorregamentos.

Esta observação/vistoria deve ser documentada em relatório, incluindo evidência fotográfica, pelo menos uma vez por ano e, ainda, sempre que se registre episódio de inundação na ribeira de Raia cuja cota de cheia tenha atingido a área de implantação das lagoas.

Saúde humana

Realizar a monitorização permanente e adequada da qualidade da água subterrânea (AC1) e superficial (AC2) utilizada para consumo humano, incluindo a utilizada para limpeza e higienização de materiais, objetos e superfícies em contacto com a matéria-prima alimentar.

Para o efeito deve ser elaborado um Programa de Controlo da Qualidade da Água, adequado às origens da água, às principais fontes de poluição e aos compostos envolvidos. A água utilizada para consumo humano deverá cumprir o preconizado no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, nomeadamente no que diz respeito aos parâmetros e frequência mínima de amostragem e de análise da água.

Qualidade do ar

Executar o Plano de Monitorização a definir no âmbito do Regime de Emissões Industriais (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto).